

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
LISBOA-MA.**

Senhor Presidente

Renovando votos de apreço e consideração, via do presente encaminhamos, devidamente, sancionada, a Lei Municipal nº23 /2001, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA, para o EXERCÍCIO/2002.

Atenciosamente.

Francisco Alves de Holanda
**FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Recebemos

*Em 18
03*

2002

[Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 023/2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA-MA PARA O EXERCÍCIO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ALVES DE HOLANDA, Prefeito Municipal de JOÃO LISBOA – Estado do Maranhão - no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. - Esta Lei, orça a receita e fixa a despesa do Município de JOÃO LISBOA-MA, para o exercício 2002, no valor global de R\$ 13.511.400,00(treze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais), envolvendo os recursos de todas às fontes, compreendendo:

- I- ORÇAMENTO FISCAL.
- II- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

**CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL.**

ART.2º.- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa contido no anexo ao Decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º.- Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, devendo serem identificadas às categorias econômicas, o grupo das despesas, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º.- O Chefe do poder Executivo, deverá estabelecer e publicara anexo às normas da Execução do Orçamento a classificação das Despesas mencionadas no parágrafo anterior.

ART. 3º.- A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais de R\$ 13.511.400,00(treze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais).

§ ÚNICO.- Incluem-se, no total referido neste artigo, os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

			R\$ 13.511,400,00
I- RECEITA DO TESOIRO			R\$ 11.081.400,00
1.- RECEITAS CORRENTES			
1.1-RECEITAS TRIBUTARIAS	R\$	435.000,00	
1.2-RECEITA CONTRIBUIÇÃO	R\$	10.000,00	
1.3-RECEITA PATRIMONIAL	R\$	74.600,00	
1.4-RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	0,00	
1.5-RECEITA INDUSTRIAL	R\$		0,00
1.6-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$		0,00
1.7-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	10.291.800,00	
1.8- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	270.430,00	
2.- RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.430.000,00	
2.1- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	0,00	
2.2- ALIENAÇÕES DE BENS	R\$	240.000,00	
2.3- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$		0,00
2.4- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.190.000,00	
2.5- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$		0,00
RECEITA TOTAL			R\$
13.511.400.00			

ART. 4º.- A Despesa no mesmo valor da Receita é fixada em R\$ 13.511.400,00 (treze milhões, quinhentos e onze mil e quatrocentos reais), assim desdobrados:

I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.415,400,00(doze milhões, quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais).

II- No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 1.096,000,00 (um milhão e noventa e seis mil).

ART. 5º. – A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOIRO

R\$13.511.400,00

1. DESPESAS CORRENTES

R\$ 8.107.500,00

2. DESPESA DE CAPITAL

R\$ 3.540.500,00

3. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

R\$ 1.863.400,00

DESPESA TOTAL

R\$13.511.400,00.

§ ÚNICO – Integram o Orçamento Fiscal, os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

ART.6º.- Ficam aprovados os Orçamentos da entidades autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo, em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se-lhes às mesmas regras e autorizações destinadas à Administração Direta, por força desta Lei.

CAPITULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES.

ART.7º.- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, excluídos os casos previstos nesta Lei, abri Créditos Suplementares, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPITULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

ART.8º.- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da Receita orçada, constante do artigo 3º, desta Lei.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.9º.- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

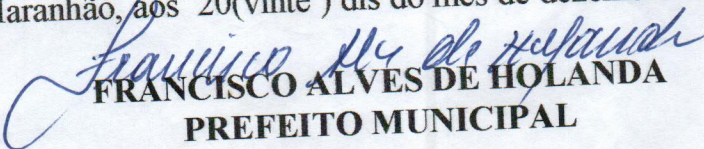
ART. 10- Ficam agregados aos Orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

ART. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

§ ÚNICO- Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

ART. 12 – Esta Lei, entra em vigor em 1º de janeiro de 2002, revoguem-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO LISBOA -
Estado do Maranhão, aos 20(vinte) dias do mês de dezembro de 2001.


FRANCISCO ALVES DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL